

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1230/XIII/4.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
<b>Título:</b>	<a href="#">«Regula a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos»</a>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	A aprovação desta iniciativa pode envolver a diminuição da receita e, conseqüentemente, o aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, dado que visa regular a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos. Todavia, caso seja aprovada, o início da produção de efeitos encontra-se previsto com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.<sup>a</sup>)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 14 de junho de 2019

O assessor parlamentar



Luís Martins (ext. 11385)